



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 321/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II – Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estaduais e federais;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo; pode solicitar cooperação técnica ao Estado Do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecimento no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12,305/2010.

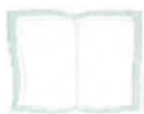
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos
14 de MARÇO de 2014.**



GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal



26 MAI

CRIXÁS

1994